

vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 833/2005:

Sérgio Filipe Pacheco Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como técnico profissional de 2.ª classe, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 834/2005:

Pedro Eduardo Guedes Teixeira — celebrado contrato administrativo de provimento como técnico superior de 1.ª classe, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 835/2005:

Eduarda Clara Mendes da Costa Machado — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica superior de 1.ª classe, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 836/2005:

Fernando Alberto Fernandes Silveira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (30%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

8 de Março de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 837/2005:

Márcia Cláudia da Silva Cardoso — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial (30%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

8 de Março de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 838/2005:

Rolando Costa Silva Soares — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (40%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

8 de Março de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 839/2005:

Maria Augusta da Mota Martins da Fonseca — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial (50%), auferindo o vencimento previsto

na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

8 de Março de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 840/2005:

Rui da Gama Vieira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (30%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

8 de Março de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 841/2005:

Elisabete Madureira Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial (50%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

8 de Março de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 842/2005:

Pedro Miguel dos Santos Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (20%), auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

8 de Março de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 843/2005:

Maria do Rosário Ramada Pinho Barbosa — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 40%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2005.

8 de Março de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 3664/2005 (2.ª série). — *Tabela de emolumentos.* — Por deliberação do conselho administrativo de 17 de Março de 2005, no uso das competências previstas no artigo 41.º dos Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1/2000, de 5 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de emolumentos anexa, a praticar na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

2 — Os emolumentos arrecadados constituem receita própria da Escola.

3 — O presente despacho aplica-se aos pedidos que entrem a partir de 18 de Abril de 2005.

17 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Arminda da Silva Mendes Carneiro da Costa*.

ANEXO

Tabela de emolumentos da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto

	Euros
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de conclusão de curso, com discriminação da classificação obtida	11,28
1.2 — Certidão de matrícula	4,10
1.3 — Certidão de inscrição, de frequência ou de exame:	
a) Uma só disciplina ou estágio	4,10
b) Por cada disciplina a mais	0,51
1.4 — Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos:	
a) Uma só disciplina	5,13
b) Por cada disciplina a mais	1,03

1.5 — Certidão de disciplinas com discriminação das classificações obtidas:	
a) Uma só disciplina	9,23
b) Por cada disciplina a mais	1,03
1.6 — Certidão por fotocópia:	
a) Uma página	4,10
b) Por cada página a mais	0,51
1.7 — Certidão narrativa ou de teor:	
a) Não excedendo uma página	6,15
b) Por cada página a mais	1,03
1.8 — Certidão não especificada:	
a) Não excedendo uma página	6,15
b) Por cada página a mais	1,03
2 — Diplomas/cartas de cursos:	
2.1 — Carta de curso do grau de licenciado	117,88
2.2 — Diploma de especialização em Enfermagem	82
2.3 — Diploma de pós-graduação	56,38
3 — Certificado de formação	20,50
4 — Currículo escolar	25,63
4.1 — 2.ª via do currículo	35,88
5 — Equivalência ou reconhecimento de habilitações:	
5.1 — Equivalência ao grau de bacharel	220,38
5.2 — Equivalência ao grau de licenciado	220,38
5.3 — Equivalência ao diploma de especialização em Enfermagem	220,38
5.4 — Equivalência/creditação por disciplina/módulo	9,23
5.5 — Prova de avaliação para efeitos de equivalência/reconhecimento — por cada prova	138,38
5.6 — Estágio, se necessário, para efeitos de equivalência/reconhecimento por semana	63,87
6 — Integração curricular e candidaturas:	
6.1 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos	102,50
6.2 — Candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência	25,63
6.3 — Candidatura a concursos especiais	25,63
6.4 — Candidatura a concurso local de acesso	35,88
7 — Outras candidaturas:	
7.1 — Curso de complemento de formação em Enfermagem	35,88
7.2 — Curso de pós-licenciatura em Enfermagem	82
7.3 — Curso de pós-graduação	51,25
8 — Pré-requisito:	
8.1 — Comprovação	10,25
8.2 — 2.ª via do documento de comprovação	3,08
9 — Inscrição em exames:	
9.1 — Na época de recurso — por disciplina	3,08
9.2 — Na época especial — por disciplina	8,20
9.3 — Para efeitos de melhoria de nota — por disciplina	13,33
9.4 — Revisão da prova de exame	66,63
10 — Todos os emolumentos são pagos no momento da apresentação do pedido.	
11 — Taxas acrescidas por não cumprimento de prazos (desde que não haja impedimento legal):	
11.1 — Por dia de atraso	3,08
12 — Isenções e reduções:	
12.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de: assistência médica e medicamentosa, abono de família, IRS, efeitos militares, pensões de sangue, transportes escolares e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentam.	
12.2 — As taxas previstas na presente tabela não são aplicáveis aos funcionários (docentes ou não docentes) da Escola, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.	

13 — Nos casos omissos a decisão cabe aos órgãos directivos da Escola.

14 — Esta tabela entra em vigor em 18 de Abril de 2005.

Instituto Superior de Engenharia

Rectificação n.º 550/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação do contrato (extracto) n.º 117/2005, de Mónica Carla Torres Lima Baptista Vieira Melo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2005, a p. 1600, rectifica-se que onde se lê «Patrícia Carla Torres Lima Baptista Vieira Melo» deve ler-se «Mónica Carla Torres Lima Baptista Vieira Melo».

15 de Março de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 7368/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Fernando Manuel Rodrigues Cavaco — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de acumulação a 50 %, por um período de 10 meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal líquida de € 493,24, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7369/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

João Nuno Fernandes Prata dos Santos, assistente do 2.º triénio, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, com a remuneração mensal líquida de € 2071,62, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7370/2005 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Outubro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Nelson Jorge Campos Ramalho, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, com a remuneração mensal líquida de € 2145,61, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

Maria Manuela Pereira dos Santos Anjos e Silva, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, com a remuneração mensal líquida de € 2071,62, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

14 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 7371/2005 (2.ª série). — Por despachos de 2 de Novembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Benjamim do Carmo Moura, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, com a remuneração mensal líquida de € 2737,50, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

Maria Ângela Gomes de Araújo de Lacerda Nobre, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, com a remuneração mensal